



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**LEI Nº 702/2010**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Grande para o exercício de 2011 e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE,** Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**SEÇÃO I**

**DO ORÇAMENTO**

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Morro Grande, para o Exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.298.000,00 (doze milhões, duzentos e noventa e oito mil reais), conforme fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**SEÇÃO II**

**DO ORÇAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E SAMAE**

**Art. 2º-** O Orçamento da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde - FMS e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, para o exercício de 2011 estima a Receita em R\$ 12.298.000,00 (doze milhões, duzentos e noventa e oito mil reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 383.300,00 (trezentos e oitenta e três mil e trezentos reais); a despesa da Prefeitura e seus Órgãos em R\$ 9.849.698,00 (nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais); a despesa do Fundo Municipal de Saúde – FMS em R\$ 1.938.522,00 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais) e a despesa para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE em R\$ 126.480,00 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta reais); totalizando a despesa do município em R\$ 12.298.000,00 (doze milhões, duzentos e noventa e oito mil reais).

Publicado no Mural Público da  
Prefeitura Municipal de  
Morro Grande - SC.  
De 14/12/10 a 14/01/11  
Responsável



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**SEÇÃO III**

**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º-** O Orçamento da Despesa do Município de Morro Grande está elaborado em nível de modalidade de aplicação, conforme autoriza a portaria Interministerial 163/2001, em seu artigo 6º.

**Art. 4º-** O Orçamento da Receita está elaborado especificando a natureza da receita em nível de elemento analítico.

**Art. 5º-** A Lei Orçamentária englobará, apenas para efeitos de contabilização, em estrutura única os orçamentos da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação e do Fundo da Infância e Adolescente, visando facilitar as rotinas contábeis.

**Parágrafo único** – Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade da Prefeitura Municipal, na condição de Órgãos Orçamentários do orçamento geral e contas bancárias específicas aos Fundos, do Município de Morro Grande.

**SEÇÃO IV**

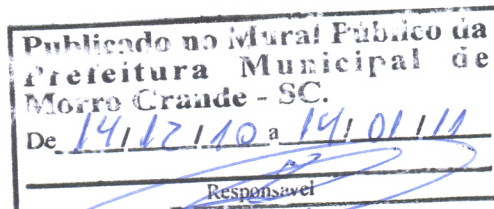
**DA RECEITA**

**Art. 6º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

**Parágrafo único** - A Receita será realizada mediante Receitas Correntes, Transferências Correntes, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

**1 - RECEITAS CORRENTES**

- 1.1 - Receita Tributária.
- 1.2 – Contribuições Econômicas.
- 1.3 – Receita Patrimonial.
- 1.6 – Receita de Serviços.
- 1.7 – Transferências Correntes.
- 1.9 – Outras Receitas Correntes.





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**2 - RECEITAS DE CAPITAL**

2.2 – Alienação de Bens.

2.4 – Transferência de Capital.

**SEÇÃO V**

**DA DESPESA**

**Art. 7º-** A Despesa será contabilizada em nível de Elemento de Despesa, sendo executado o desdobramento no momento do empenhamento em conformidade com o quadro exemplificativo anexo à portaria 163 do STN.

**Parágrafo único** - As Despesas do Município de Morro Grande serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, na contabilidade central, com o seguinte desdobramento:

**A - CATEGORIAS ECONÔMICAS**

3 - Despesas Correntes

4 - Despesas de Capital

**B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

1 - Pessoal e Encargos Sociais

2 - Juros e Encargos da Dívida

3 - Outras Despesas Correntes

4 - Investimentos

5 - Inversões Financeiras

6 - Amortização da Dívida

**C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO**

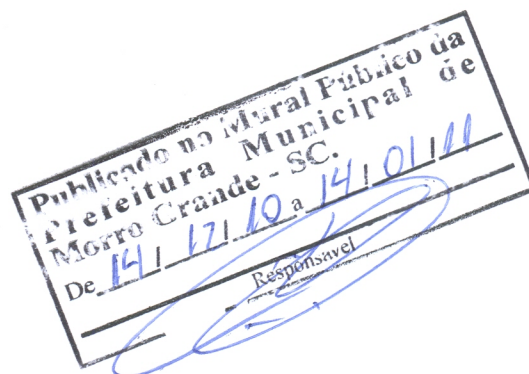
20 - Transferências à União

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

40 - Transferências a Municípios

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 99 - A Definir



**Art. 8º-** Os recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais não previstos e obtenção de resultado primário positivo, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§1º-** A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**§2º-** Para efeito desta Lei entende-se por "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestora não orçados ou orçados a menor.

**§3º-** Não se efetivando até o dia 31 de outubro de 2011 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries, previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2012 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 9º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar recurso orçamentário de uma dotação para outra conforme definido no §3º do artigo 7º e parágrafo único do artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que os saldos existentes das dotações orçamentárias não estejam comprometidos.

**Art. 10 -** O Executivo está autorizado, nos termos e limites estabelecidos nos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais ao Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I- O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II- A anulação de saldos de dotações orçamentárias não comprometidas;



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

III- Superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 11** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, será fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração direta e indireta.

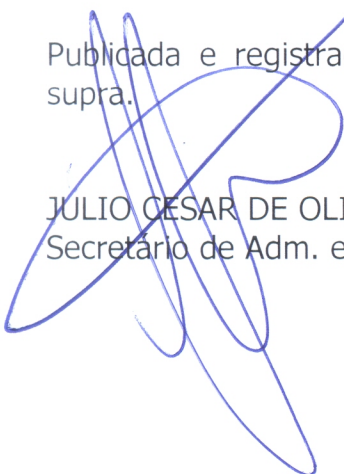
**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 14 de dezembro de 2010.

  
**ENIO ZUCHINALI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.

  
JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Secretário de Adm. e Planejamento

